

INEXIGIBILIDADE Nº **90067/2024 – SELIC**

PROCESSO Nº **00600-00007985/2024-10**

ASSUNTO: **Participação de servidores no “Congresso Specialites 2024 Dental Press”, a ser realizado no período de 22 a 23 de agosto de 2024, na cidade de Maringá- PR.**

Senhor Secretário de Licitação, Material e Patrimônio,

Tratam os autos dos procedimentos necessários para participação dos servidores **Helder Macedo Pavanelli e Paloma Eiro de Oliveira** no “**Congresso Specialites 2024 Dental Press**”, que ocorrerá no período de 22 a 23 de agosto de 2024, na cidade de Maringá – PR, promovido pela DENTAL PRESS, nos termos do Memorando nº 47/2024 - DSAUD (Peça nº 1).

2. Conforme Informação nº 144/24 – SIPEC (Peça nº 7), o valor total das inscrições é de R\$ 2.580,00 (dois mil, quinhentos e oitenta reais), referente a 2 (duas) inscrições em que o valor de cada inscrito é de R\$ 1.290,00 (mil, duzentos e noventa reais).

3. Em se tratando da natureza específica do evento, realizado em período determinado, oferecido por instituição privada, entendemos que a competição, neste caso, é inviável, tornando-se inexigível a realização de procedimento licitatório, enquadrando-se a hipótese no *caput* do art. 74, da Lei nº 14.133/2021. Nesse sentido, citam-se as Notas nºs 161/2011, 171/2011, 81/2014, 220/2014, 290/2015 e suas complementações, todas da Douta Consultoria Jurídica desta Casa.

4. Conforme Informação nº 144/2024 – SIPEC, da Supervisão de Fomento à Pesquisa, Cultura e Inovação, a empresa não trabalha com pagamento na modalidade de empenho, motivo pelo qual não foi possível realizar a inscrição da servidora, pelo que sugeriu seja feita a análise de viabilidade para realização do pagamento da inscrição da servidora por outro método que não seja por meio de nota de empenho.

5. Este Serviço, em Processo anterior, entrou em contato com a empresa Dentalpress, tendo obtido a informação de que os funcionários foram instruídos a não fornecer, sequer, seu CNPJ, de modo que foi impossível verificar a regularidade fiscal.

6. Quanto à possibilidade de pagamento da inscrição por outro método, aventada pela SIPEC, este Serviço destaca que a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 95, exige categoricamente a obrigatoriedade do instrumento de contrato, ressalvadas “pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais)”, que podem ser feitas por contrato verbal. De toda sorte, esta última hipótese exige regulamentação que não foi abrangida pelo Decreto Distrital nº 44.330/2023 (regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Distrito Federal), ou outro regulamento identificado por este Serviço, havendo uma provável *vacatio legis* nesse tema, no âmbito do TCDF.

7. Por fim, caso aprovada pela Autoridade Competente, para a eficácia dos atos adotados, em atendimento ao que estabelece o parágrafo único do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, a despesa deverá ser publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas, tendo este Serviço previamente cadastrado a contratação direta no sítio eletrônico do TCDF, conforme Peça nº 11.

Especificação para empenho: Inscrição de servidores no “Congresso Specialites 2024 Dental Press”, realizado pela DENTAL PRESS, que ocorrerá no período de 22 a 23 de agosto de 2024, na cidade de Maringá- PR.

À consideração superior.

Brasília/DF, em 25 de julho de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE

Wildson Prado Oliveira

Chefe do Serviço de Licitação



De acordo.

Preliminarmente, à SECOF para as providências de sua alçada, em conformidade com a Resolução TCDF nº 273/2014. Posteriormente, à SEGEDAM com vistas às demais providências pertinentes.

Brasília/DF, em 26 de julho de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
Leonardo José Alves Leal Neri
Secretário da SELIP